

ALADIAsociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
RENEGOCIAÇÃO DAS CONCESSÕES
OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/
1980, SUBSCRITO ENTRE A BO-
LÍVIA E O BRASIL (ACORDO Nº 8)

ALADI/AAP.R/8.6
9 de maio de 1990

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários de República de Bolívia e de República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente no Secretario-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de alcance parcial de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (Acordo nº 8) suscrito entre ambos os países, nos seguintes termos.

Artigo 1º. - De conformidade com o disposto no artigo 3º do Quinto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial nº 8, a República Federativa do Brasil outorga à República de Bolívia um incremento de cinco por cento das quotas outorgadas para a importação dos produtos sujeitos a contingenciamentos, seja de volume físico ou de valor, consignados no presente Protocolo.

Artigo 2º. - O aumento das quotas a que se refere o artigo anterior vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa. Por conseguinte são substituídas a partir da referida data as quotas outorgadas pela República Federativa do Brasil no citado Acordo de alcance parcial nº 8 pelos registrados no Anexo deste Protocolo.

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		Grav. Res	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
40.01	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES				
40.01.2	BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX				
40.01.2.01	FOLHAS DEFUMADAS			0	<p>QUOTA CONJUNTA A SER FIXADA ANUALMENTE PELO CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA, PARA OS SEGUINTEIS ITENS:</p> <p>-40.01.2.01; 40.01.2.02; 40.01.2.03 E 40.01.2.99;</p> <p>-40.02.1.01; 40.02.1.02; 40.02.1.03; 40.02.1.04; 40.02.1.05; 40.02.1.06; 40.02.1.07; 40.02.1.08 E 40.02.1.99;</p> <p>-40.02.2.01; 40.02.2.02; 40.02.2.03; 40.02.2.04; 40.02.2.05; 40.02.2.06; 40.02.2.07; 40.02.2.08 E 40.02.2.99;</p> <p>-40.02.3.01;</p> <p>-40.03.0.01;</p> <p>-40.04.0.01;</p> <p>-40.05.1.01; 40.05.1.02; 40.05.1.03 E 40.05.1.99;</p> <p>-40.05.2.01 E 40.05.2.99;</p> <p>ENQUANTO O CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA NÃO DEFINIR A QUOTA QUE CORRESPONDA AO EXERCICIO, SERA LIBERADO, MENSALMENTE, O CORRESPONDENTE A UM DOZEAVOS DA QUOTA VIGENTE NO EXERCICIO ANTERIOR.</p> <p>-PARA O ANO DE 1989 E ESTABELECIDA UMA QUOTA CONJUNTA DE 1.785 TONELADAS</p> <p>-PARA O ANO DE 1990 E ESTABELECIDA UMA QUOTA CONJUNTA DE 1.874 TONELADAS</p>
	40010203	LI	25		
40.01.2.02	FOLHAS DE CREPE			0	<p>VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01</p>
	40010202	LI	25		
40.01.2.03	BORRACHA NATURAL EM PD			0	<p>VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01</p>
	40010201	LI	25		
	40010299	LI	25		

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		Grav. Res		
		REGIME	GERAL	
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	
40.01.2.99	OS DEMAIS			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40010204	LI	25	
	40010299	LI	25	
40.02	LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA SINTETICA PRE-VULCANIZADO; BORRACHA SINTETICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLEOS			
40.02.1	LATEX DE BORRACHA SINTETICA, MESMO PRE-VULCANIZADO:			
40.02.1.01	CIS-POLIISOPRENO (IR)			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40	
40.02.1.02	POLIBUTADIENO (BR)			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40	
40.02.1.03	POLICLOROBUTADIENO (CR)			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40	
40.02.1.04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40	
40.02.1.05	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRILLO (NCR)			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40	
40.02.1.06	POLIBUTADIENO-ACRILONITRILLO (NBR)			0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.			
40.02.1.06:	(Cont.)	40020199	LI	40		
40.02.1.07:	BORRACHA DE BUTILA (IIR)				0	
		40020199	LI	40		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.08:	TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)				0	
		40020199	LI	40		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.99:	OS DEMAIS				0	
		40020199	LI	40		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2	BORRACHA SINTETICA					
40.02.2.01:	CIS-POLIISOPRENO (IR)				0	
		40029907	LI	20		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.02:	POLIBUTADIENO (BR)				0	
		40029903	LI	40		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.03:	POLICLOROBUTADIENO (CR)				0	
		40029904	LI	20		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.04:	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)				0	
		40029901	LI	40		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

preferências outorgadas pelo: UNABIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
40.02.2.05:	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRIL (NCR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029999	LI	40		
40.02.2.06:	POLIBUTADIENO-ACRILONITRIL (NBR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029902	LI	40		
40.02.2.07:	BORRACHA DE BUTILA (IIR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029906	LI	20		
40.02.2.08:	TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029905	LI	20		
	40029908	LI	40		
	40029999	LI	40		
40.02.2.99:	OS DEMAIS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029999	LI	40		
40.02.3	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.3.01:	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS				
	40029909	LI	40		
40.03	BORRACHA REGENERADA			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.03.0.01:	BORRACHA REGENERADA				
	40030000	LI	45		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO	ACORDO Grav. Res
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		----- O b s e r v a c a o -----
40.04	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA		
40.04.0.01	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40040000 LI 45		
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SIN- TETICA, NAO VULCANIZADA, DIFERENTES DAS FOLHAS DE- FUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSICOES 40.01 E 40.02; GRANULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA A VULCANIZACAO; MISTURAS CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS" CONSTITUIDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZA- DA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULACAO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILICICO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS), SOB: QUALQUER FORMA		
40.05.1	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS		
40.05.1.01	CONSTITUIDAS POR MISTURAS DE DIFERENTES VARIEDADES DE BORRACHA, SEM ADICIONAR COM OUTRAS SUBSTANCIAS		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000 LI 45		
40.05.1.02	CONSTITUIDAS POR TECIDOS COMBINADOS COM BORRACHA, CUJO PESO POR METRO QUADRADO SEJA SUPERIOR A 1.500 GRAMAS E QUE CONTENHAM, EM PESO, ATE 50% DE MATE- RIAS TEXTEIS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS EXCLUIDOS PELA NOTA (40-2)		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000 LI 45		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO	ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R.Leg. Ad-val Espec.		Grav. Res	
40.05.1.03:	ADICIONADAS COM OUTRAS SUBSTANCIAS PARA A REPARA- CAD. POR CALOR, DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR		0	
	40050000 LI 45			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.1.99:	OS DE MAIS		0	
	40050000 LI 45			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.2:	MISTURAS			
40.05.2.01:	CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS"		0	
	40050000 LI 45			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.2.99:	OS DE MAIS		0	
	40050000 LI 45			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolivia:

René Mariaco Valdez

Pelo Governo da República Federativo do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa
